



437

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Inquérito Civil MPPR 0046.09.000209-1

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2015, não havendo diligências complementares a serem realizadas no presente feito, concluímos a instrução do presente inquérito civil, com o ajuizamento de ação civil pública contra a fornecedora INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA.

Procedam-se às baixas e anotações devidas, na forma da Resolução nº 1928/2008, bem como a remessa de cópia eletrônica da inicial da ação civil pública ao CAOPCON.

Curitiba, 06 de maio de 2015.



Maximiliano Ribeiro Deliberador

Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra a, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos artigos 2º, inciso IV, letra a, 57, inciso IV, letra b, e 68, inciso V, 1, todos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, bem como nos artigos 81, parágrafo único, incisos I e II, 82, inciso I, 83 e 91 do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, lastreado na investigação carreada no Inquérito Civil n.º MPPR – 0046.09.000209-1 da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba, vem perante Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, em face de **INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede Avenida \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_- CEP.: \_\_\_\_\_  
razões de fato e direito a seguir expostas:

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251–Rebouças–CEP 80.230-020–Curitiba/Pr–fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil n.º MPPR 0046.09.000209-1)

consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1. DOS FATOS:

A Inform System, pessoa jurídica de direito privado, iniciou suas atividades em julho de 2004 e, desde então, atua como um banco de dados, fornecendo serviços de consulta de informações sobre pessoas físicas e jurídicas.

Chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná que a referida empresa estaria disponibilizando no seu site<sup>1</sup> consulta à essas informações, sem que os consumidores tivessem ciência.

Consta, ainda, no folder publicitário (fl. 08) divulgado pela empresa, a informação errônea de que *"A maior vantagem do protesto de títulos é o fato do nome do devedor NÃO CADUCAR JAMAIS, enquanto em Sistema de Informações o nome só permanece no banco de dados num prazo máximo de 5 anos. Nos cartórios só existe uma forma do devedor regularizar sua situação. Quitando a dívida."*

<sup>1</sup> <http://www.informsystem.com.br/>

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)

consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Oficiada, a INFORM SYSTEM afirmou, dentre outros, que "presta serviços de informação, marketing e gerenciamento de crédito a organizações empresariais, com o objetivo de auxiliá-las a gerenciar os riscos e benefícios de decisões comerciais e financeiras" (fls. 24).

Argumentou que firma com o Banco do Brasil e outras instituições financeiras e diversas empresas, parcerias, cujo objeto é a prestação de serviços financeiros, como o de recebimento de duplicatas, viabilizando alguns dos pacotes postos à disposição de seus clientes pela fornecedora, bem como o auxílio na cobrança daqueles que se mostram inadimplentes perante a Inform System (fls. 31).

Apesar de a fornecedora ter declarado a existência de parceria com o Banco do Brasil, este afirmou em fls. 296 que não foi localizado nenhum convênio/contrato de parceria do referido Banco com a INFORM SYSTEM. O Banco afirmou ainda, nas fls. 324, que o contrato juntado pela fornecedora é apenas um contrato de adesão a serviços bancários, relacionado a uma conta-corrente de titularidade da INFORM SYSTEM.

Na tentativa de investigar-se a forma como a fornecedora recebe os dados que alimentam seu sistema, oficiou-se, além do Banco do Brasil, à Embratel, ao Unibanco e ao Bradesco, para que encaminhassem o contrato de

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)

consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

parceria firmado com a INFORM SYSTEM e também para que enviassem a autorização dos consumidores para o fornecimento de seus dados.

Em resposta de fls. 276-277, a Embratel afirmou que tem com a fornecedora investigada uma relação contratual unicamente para a prestação do serviço chamado "Vip-Line" que tem como função básica permitir ao cliente originar e receber chamadas telefônicas locais, inclusive a cobrar, através de conexão direta de sua CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica) com a Rede de Telecomunicações da Embratel. Afirmou ainda que não repassa qualquer informação cadastral sobre seus clientes à INFORM SYSTEM e que iria proceder à notificação da investigada para que retirasse a marca "Embratel" de sua página inicial.

Às fls. 283, o Banco Bradesco afirmou que não repassa nenhuma informação de consumidores à INFORM SYSTEM, prestando apenas serviços de cobrança para a investigada.

O Unibanco se manifestou nas fls. 299 dizendo que não possui parceria com a investigada e não repassa nenhum tipo de informação sobre seus clientes. Além disso, ressaltou que não autorizou a inserção de seu *banner* no site da INFORM SYSTEM, o qual foi retirado após notificação expedida pelo Unibanco à fornecedora investigada, como se pode observar na fl. 300.

---

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Indagada novamente sobre a fonte da qual obtém os dados de consumidores, a INFORM SYSTEM informou que os dados cadastrais das pessoas podem ser acessados livremente, através de consulta no site da Brasil Telecom, e que assim o faz, e afirmou ainda ter realizado um cruzamento dos dados obtidos na lista telefônica, o que permite indicar os vizinhos de uma pessoa, por exemplo (fls. 30). Às fls. 335/336, a INFORM SYSTEM reiterou que obtém seus dados através de busca em lista telefônica e então realiza um cruzamento das informações, obtendo os nomes, endereços e telefones dos vizinhos da pessoa cujo nome foi digitado na busca (pela proximidade do endereço), bem como os nomes dos parentes (identificáveis pela similitude do sobrenome).

**Resumindo: A fornecedora não conseguiu comprovar nos autos de que forma tem acesso aos dados mais variados de pessoas físicas e jurídicas. E mais, não trouxe até o presente momento, qualquer autorização de qualquer consumidor, quanto à utilização de seus dados no seu cadastro de informações.**

Consta no site da empresa ré um rol de informações que são prestadas por ela, conforme telas a seguir:

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Internet Explorer - Informa...  
www.informasystem.com.br

Atenção

**A INFORM SYSTEM - PESQUISAS E SOLUÇÕES INTELIGENTES** fornecerá aos seus Afiliados informações parciais e reduções constantes em seu Banco de Dados, consideradas credenciais, que atualizam, atualizam sempre, para orientação de suas parcerias comerciais e em nenhuma hipótese os Afiliados poderão utilizar para qualquer outra finalidade a não ser para fins de aprovação de cadastros e concessão de crédito. (Substitua os dados em branco e envie)

Essas informações são confidenciais e deverão ser utilizadas, total e exclusivamente, para orientação das transações comerciais com seus comanditários, responsabilizando-se estes e criminalmente por danos que ocasionar a terceiros, quando utilizadas em desacordo com a legislação em vigor.

- Cadastro de Cheques sem Fundos
- Práticas comerciais (ou ilicítas)
- Passagens comerciais (ou ilicítas)
- Cheques contra ordens (mutuados, extraviados, roubados e cancelados)
- Validação do CMCT dos cheques
- Dívidas com Cartões de Débito
- Histórico de cheques emitidos e recolhidos pelo comerciante
- Dívidas Bancárias (CDC, Cheque Especial)
- Registro de devedores fornecido por todos os segmentos empresariais associados (lojas, credenciadas, empresas comerciais, prestadores de serviços, profissionais liberais, indústrias, entidades de classe, associações, distribuidoras, etc.)
- Dívidas Financeiras de Leasing
- Dívidas de Faturação
- Dívidas de Faturamentos
- Dívidas de Refinanciamentos
- Dívidas de Cartões de Crédito
- Dívidas de Distribuidoras
- Dívidas Indutoras
- Dívidas de Operadoras Telefônicas Móvel e Fixa
- Dívidas de Lojas de Departamentos
- Dívidas de Lojas de Eletrônicos
- Práticas de Varejo

Internet Explorer - Informa...  
www.informasystem.com.br

- Dívidas do Sistema Financeiro de Habitação
- Dívidas de Descontos de Títulos
- Dívidas de Empreendimentos Agrícolas
- Dívidas de Indústrias e Pessoas
- Cheques emitidos e recolhidos nos últimos 15 dias (\* documento consultado)
- Cheques emitidos à prazo nos últimos 90 dias (\* documento consultado)
- Relacionamento Empresa x Consumidor
- Confirmação do Nome ou Razão Social do CPF ou CNPJ
- Identificação do Titular do CPF
- Nome de Mãe
- Nome e endereço da Agência Bancária consultada
- Indicação do CBO (Código Brasileiro de Ocupações)
- Referências pessoais informadas anteriormente
- Participação Societária
- Percentual de participação na empresa
- Registro de Contas bancárias
- Certificação de Surtos de Cheques
- Pendências de pagamento para aos sócios
- Cheques sem fundos
- Protestos
- Ações Judiciais
- Participação em Injúria Empresarial
- Alerta de Documentos Roubados, perdidos, extraviados e cancelados (\*)
- Genêse do documento
- Protestos de títulos
- Pedido de Falência
- Falência Declarada
- Autêntica
- Igualação Extrajudicial
- Pedido de Concordata
- Concordata Deferida
- Concordata Suspensa
- Ação de Despejo
- Ação Executiva a Fazenda Municipal, Estadual e Federal
- Apontamento de Débitos de Veículos
- Alerta de Roubo - Furto do Veículo
- Existência de Afirmação Fictícia
- Últimos Financiamentos do Veículo
- Bilhete Judicial do Veículo
- Bateria e Apreensão do Veículo

**1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA**  
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912  
 Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

www.informyste.com.br

Banco e Apreensão do Veículo  
Participação em Leilões  
Localização pelo Classif do veículo  
Tipo do caso  
Marca do Veículo  
Modelo do Veículo  
Circulação  
Ano de fabricação  
Prêmio Fidejussório  
Localização pelo Número do Registro  
Procedências Anteriores  
Cidade de Empacotamento  
Localização pelo Motor  
Potência do motor  
CNPJ do primeiro faturamento da fábrica  
Registro de Serviços  
Registro de Perda Total

(\*) Dados não apresentados em todas as consultas

Os Serviços de Proteção ao Crédito são considerados estes de caráter público, ainda que mantidos pela iniciativa privada e não devidamente regulamentados pelo Código de Defesa do Consumidor Seção VI - Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores, art 43 e 45 do capítulo V - Das Práticas Comerciais de tais informações.

Dos Bancos de Dados são exigidos:

1. Objetividade e Veracidade nas informações;
2. Devem ser escritas em linguagem de fácil compreensão;
3. Não podendo haver informações negativas referidas a períodos superiores a 5 (cinco) anos;
4. Comunicação por escrito ao Consumidor, quando a abertura de cadastro ou banco de dados caso não for solicitada por ele;
5. Correção imediata e constatação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos eventos destrutivos das informações, de quaisquer anormalidades em dados ou cadastros, se o consumidor requerer.

Os arquivos de Banco de Dados de escritas tem como objetivo o armazenamento de informações destinadas à proteção de empréstimos e dar crédito a própria sociedade.

Estabelece o artigo 220 da Constituição Federal, que "A manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição".

www.informyste.com.br

Localização pelo Número do Registro  
Procedências Anteriores  
Cidade de Empacotamento  
Localização pelo Motor  
Potência do motor  
CNPJ do primeiro faturamento da fábrica  
Registro de Serviços  
Registro de Perda Total

(\*) Dados não apresentados em todas as consultas

Os Serviços de Proteção ao Crédito são considerados estes de caráter público, ainda que mantidos pela iniciativa privada e não devidamente regulamentados pelo Código de Defesa do Consumidor Seção VI - Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores, art 43 e 45 do capítulo V - Das Práticas Comerciais de tais informações.

Dos Bancos de Dados são exigidos:

1. Objetividade e Veracidade nas informações;
2. Devem ser escritas em linguagem de fácil compreensão;
3. Não podendo haver informações negativas referidas a períodos superiores a 5 (cinco) anos;
4. Comunicação por escrito ao Consumidor, quando a abertura de cadastro ou banco de dados caso não for solicitada por ele;
5. Correção imediata e constatação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos eventos destrutivos das informações, de quaisquer anormalidades em dados ou cadastros, se o consumidor requerer.

Os arquivos de Banco de Dados de escritas tem como objetivo o armazenamento de informações destinadas à proteção de empréstimos e dar crédito a própria sociedade.

Estabelece o artigo 220 da Constituição Federal, que "A manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição".

Em consonância com o texto constitucional assegura como garantia fundamental o acesso à informação, nos termos do art. 5º, inciso XIV, de referido diploma legal.

**1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA**  
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912  
 Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
 consumidor@mppr.mp.br





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Acrescente-se ainda que no decorrer das investigações, mais precisamente no mês de setembro de 2011, o Ministério Público do Estado do Paraná recebeu o ofício nº 249/11 (fl. 341), remetido pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de Londrina, encerrando expediente em que a Presidente da CACENORPI – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Norte Pioneiro relata irregularidades nas atividades desenvolvidas pela empresa ré.

Portanto, no presente caso, não se trata somente de publicidade enganosa ou abusiva, mas também, e principalmente, da irregularidade da prática comercial em si, e assim não nos resta outra alternativa a não ser a propositura da presente Ação Civil Pública.

## 2. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Código de Defesa do Consumidor nos traz quatro definições acerca do conceito de consumidor, as quais se encontram previstas nos seus artigos 2º, caput e parágrafo único, 17 e 29.

Tendo em vista a redação art. 29, do Código de Defesa do Consumidor, o qual determina que "*Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se*

---

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)

consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas”, bem como que este artigo inicia o Capítulo V – Das Práticas Comerciais, no qual se encontra a seção que disciplina as atividades dos bancos de dados de proteção ao crédito do consumidor (arts. 43 e seguintes), resta claro que todas as pessoas expostas aos bancos de dados são também consideradas consumidores.

O presente entendimento já foi consolidado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AO SERASA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ART. 43, §2º, do CDC - LEGITIMIDADE PASSIVA - ORIGEM DA DÍVIDA NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDUTA INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE PROVAR O PREJUÍZO SOFRIDO - DANO PRESUMIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA. 1. "A jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento de que os órgãos mantenedores de cadastros restritivos de crédito são legítimos para figurar no pólo passivo de demandas que buscam a reparação de danos morais e materiais decorrentes da ausência da prévia notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome nos bancos de dados de mal pagadores. Precedentes" (STJ, AgRg no Ag 1048281/RJ, 3ª T., Rel. Min. Vasco Della Giustina - Des. Conv. TJRS - , j. em 01.06.10). 2. A inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, sem observância da notificação prévia exigida pelo art. 43, §2º, do CDC, bem como a inscrição indevida do nome do consumidor, implica em dano moral.

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)

[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3. Por parte do consumidor é dispensável a produção de prova dos elementos caracterizadores do dano moral na hipótese de inscrição indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito, por ser implícito ao ser humano comum e honesto, a dor, a humilhação, a afronta resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sendo desnecessária a mostra de qualquer evidência específica. 4. **Presente a relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova** e, via de consequência, a necessidade da instituição financeira em demonstrar que a autora realmente possuía a dívida em questão. Não logrando êxito neste sentido, a procedência do pedido deve ser mantida em grau recursal. 5. O valor arbitrado a título de indenização por dano moral deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. 6. **APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2) CONHECIDAS E DESPROVIDAS POR UNANIMIDADE.**

(TJPR - 8ª C.Cível - AC - 879739-9 - Umuarama - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Unânime - - J. 14.06.2012)

Ainda, conforme explica Leonardo Roscoe Bessa<sup>2</sup>, "nesse setor, evidencia-se uma *vulnerabilidade de qualquer pessoa (física ou jurídica) que, potencialmente possa vir a ter registro de informações negativas nos bancos de dados*" e, que essa vulnerabilidade "no que diz respeito às entidades de proteção ao crédito, não se coloca tanto em termos de superioridade econômica e técnica de uma das partes, **mas reside especialmente na utilização de meios automatizados com enorme potencialidade ofensiva a direitos da personalidade**".(destacamos)

<sup>2</sup> BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe Bessa. **Manual de Direito do Consumidor**. 3ª Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo, 2010. p. 291.

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Portanto, os fundamentos acima expostos não permitem dúvidas quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

### 3. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MISTÉRIO PÚBLICO:

A Constituição Federal de 1988 atribuiu de forma expressa ao Ministério Público a competência para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis<sup>3</sup>. Ainda é função institucional do Ministério Público, dentre outras, o ajuizamento da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos<sup>4</sup>, a qual configura a legitimidade do Ministério Público para tutela dos direitos aos consumidores.

Para além da Constituição Federal, a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente Ação Civil Pública também encontra amparo legal na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a qual dispõe no seu artigo 25 que *"Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: [...] IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e*

<sup>3</sup> Art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

<sup>4</sup> Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;  
IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

**1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA**  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)

consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

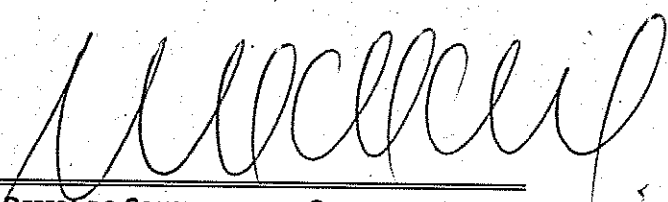
reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos", bem como no artigo 2º, inciso, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.

Portanto, extrai-se da legislação retromencionada a competência do Ministério Público para propor as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos constitucionais assegurados aos cidadãos, sejam os direitos coletivos ou os individuais indisponíveis e homogêneos.

Em consonância com o disposto, o Código de Defesa do Consumidor, prevê em seus artigos 80 e 81 a legitimidade do Ministério Público para tutelar os direitos e interesses dos consumidores.

Diante do exposto, considerando a ampla gama de legislação mencionada, resta clara a legitimidade do Ministério Público para propor a presente ação para a defesa coletiva dos consumidores.

#### **4. DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

  
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-

4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

A manutenção de um cadastro com informações pessoais de consumidores que não concederam autorização para tal e sequer foram comunicados da sua abertura, é uma prática comercial irregular, que ofende os preceitos constitucionais, especialmente quanto ao direito à intimidade, privacidade e a honra daqueles que têm seus dados (nomes, endereços, telefones, se figuram ou não como devedores, nome de seus vizinhos etc), inseridos indevidamente em um site à disposição de qualquer pessoa.

O direito à intimidade, privacidade e a honra, está previsto na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental e uma garantia do cidadão, de modo que o seu art. 5º, inciso X, dispõe que "são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Deste modo, a existência de um banco de dados, ao relativizar direitos fundamentais em prol de princípios constitucionais fundados no desenvolvimento econômico nacional, apenas e tão somente é admissível se presentes os requisitos legais, conforme nos explica Leonardo Roscoe Bessa:

"Admite-se, excepcionalmente, que os bancos de dados de proteção ao crédito, considerando a presença de outros valores em jogo – em síntese, a importância do crédito para o indivíduo e para a economia nacional, bem como o direito à informação –, realizem, observados determinados

---

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

requisitos legais, o tratamento de informações pessoais negativas. **Desde que atendidos rigorosamente os limites impostos pelo ordenamento jurídico, há *exercício regular do direito.***"

O Código de Defesa do Consumidor estabelece como requisitos impostos aos bancos de dados:

a) Acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (artigo 43, caput, do CDC).

b) Não conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos (artigo 43, §1º, do CDC).

c) Comunicação obrigatória ao consumidor, da abertura do cadastro, quando não solicitada por ele (artigo 43, §2º, do CDC).

Ora, a conduta praticada pela investigada ofende, sem sombra de dúvida, não apenas a legislação consumerista, mas, sobretudo, o texto constitucional.

No caso dos autos, além de a ré dar a entender que através de seus sistemas consegue informações confidenciais, não há nenhum indicativo de que os consumidores tenham acesso às suas informações ou tenham autorizado a inscrição no banco disponibilizado pela empresa, bem como tenham sido notificados desta inscrição, contrariando o preceito do art. 43, § 2º do CDC, bem como

---

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

impossibilitando eventuais correções permitidas pelo §3º do artigo anterior, acerca de dados que possam vir a ser inexatos ou errados.

A ré também insinua que em seu banco de dados há informações que se referem a débitos inadimplidos de um período superior a cinco anos (fl.08).

De acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, contudo, mesmo que nos Cartórios de Protesto constem informações sobre todos os protestos em nome do consumidor, essa informação, se referente aos débitos superiores a cinco anos, do mesmo modo não podem constar nos Sistemas de Proteção ao Crédito, conforme redação do art. 43, §1º e §5º, do CDC:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, **não podem conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.**

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores. (destacado)

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
consumidor@mppr.mp.br





# MINISTÉRIO PÚBLICO

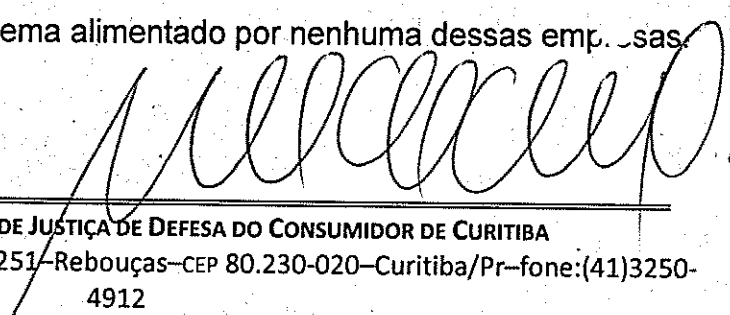
do Estado do Paraná

Ainda, em nenhum momento a empresa conseguiu demonstrar quais as fontes das informações que insere em seu banco de dados, pois restou claro no inquérito que todas as empresas anunciadas como parceiras pela ré são, na realidade, meras prestadoras de serviços e não fornecedoras de dados.

Deste modo, a empresa não apenas descumpriu o preceito do art. 43, caput, do CDC, como, no tocante ao direito de informação, também desrespeitou o artigo 31 do CDC, o qual estabelece que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar **informações corretas, claras, precisas**, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados

No que concerne à publicidade da INFORM SYSTEM, está evidenciado o caráter enganoso, uma vez que a empresa se utiliza dos emblemas da Embratel, de instituições financeiras e demais empresas, como sendo seus parceiros, quando na verdade, já houve demonstração de que não o são.

Ao se utilizar deste tipo de informação a INFORM SYSTEM induz o consumidor a acreditar que tais entes é que alimentam o cadastro de dados, quando, ao contrário, a própria empresa afirmou reiteradamente nos autos de inquérito civil que não tem seu sistema alimentado por nenhuma dessas empresas.

  
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251 - Rebouças - CEP 80.230-020 - Curitiba/Pr - fone: (41) 3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Do mesmo modo, a informação constante no seu folder publicitário, de que "a maior vantagem do protesto de títulos é o fato do nome do devedor NÃO CADUCAR JAMAIS, enquanto em Sistema de Informações o nome só permanece no banco de dados por 5 anos" também induz o consumidor a acreditar que o protesto faz com que o nome do devedor fique com restrições ("sujo") no mercado eternamente.

Portanto, a publicidade da ré também possui caráter enganoso, contrariando ainda o disposto no artigo 37, do Código de Defesa do Consumidor, o qual proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva. O § 1º deste artigo afirma que é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Por fim, além das diversas violações já demonstradas, a conduta da empresa ré ofende o direito básico do consumidor, de proteção **contra a publicidade enganosa** e abusiva, bem como **contra métodos comerciais coercitivos ou desleais** no fornecimento de produtos e serviços, previsto no inciso IV do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA.  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209)  
consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Pelos fundamentos acima expostos percebe-se que diversas são as violações à legislação consumerista por parte da empresa ré que justificam a propositura da presente ação.

## **6. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Justifica-se, no caso *sub examine*, a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, nos termos do art. 12 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), para que a INFORM SYSTEM se abstenha de praticar condutas em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que a prática comercial é irregular e viola não apenas a legislação consumerista, mas principalmente a Constituição Federal (artigo 5º, inciso X).

Ainda, determina o art. 11, da lei retromencionada, que "*na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor*".

Nesse sentido, tendo em vista que todos os requisitos impostos pelo art. 43, do CDC vêm sendo desrespeitados pela empresa ré e também, em razão das diversas violações ao Código de Defesa do Consumidor já apontadas, bem

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

como pelo potencial efeito lesivo destas, verifica-se a urgência de suspender-se a divulgação de qualquer informação negativa a respeito dos consumidores por parte da Inform System, até que esta comprove a origem das informações existentes em seu banco de dados e se são obtidas de maneira lícita, haja vista que em nenhum momento tal intento foi obtido durante a tramitação do inquérito civil.

Do mesmo modo, urgente é a necessidade de regularizar-se a forma como a ré enganosamente divulga seus serviços em seu site, de obstar-se a divulgação em folders ou qualquer outro meio publicitário de parcerias inexistentes com empresas diversas (Embratel, instituições financeiras etc), bem como que, desde logo, a empresa passe a realizar a notificação de todos os consumidores acerca da inserção de seu nome no banco de dados da empresa ré, pois, em nenhum momento, a Inform System conseguiu comprovar a notificação dos consumidores que lá estão inseridos.

O *fumus boni iuris* mostra-se consubstanciado no fato de que o fornecedor encontra-se obrigado a respeitar as disposições do CDC em pleno vigor e, sobretudo, direitos fundamentais da Constituição Federal, todos flagrantemente desrespeitados pela INFORM SYSTEM.

O *periculum in mora* emerge da necessidade de se evitar que a fornecedora continue ofertando seus serviços de maneira enganosa, disponibilizando dados e informações personalíssimas de consumidores, sem a

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(+55) 3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

devida notificação destes, que não podem ficar sujeitos à violação de sua intimidade até o provimento jurisdicional definitivo. O perigo na demora, portanto, reside na irreversibilidade dos danos causados aos consumidores, uma vez que, nas buscas que são realizadas por empresas interessadas junto ao site da ré, é permitido o acesso a todas as informações constantes no banco de dados da INFORM SYSTEM, as quais além de não possuírem comprovação da confiabilidade das suas fontes e de sua veracidade, são inseridas sem a ciência dos consumidores, o que impede, inclusive, o exercício do direito de correção de eventuais dados errôneos.

Demonstrados os requisitos da tutela antecipada, faz-se necessário que este Juízo conceda tal medida para a proteção dos consumidores contra as condutas ilegais praticadas pela fornecedora, em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor e à Constituição Federal.

## 6. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

1) Em antecipação de tutela, que se determine à empresa ré:

a) a suspensão da divulgação de qualquer informação negativa a respeito dos consumidores, até que a ré comprove, por quais meios ou

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rébouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)

consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

fontes obtém as informações dos consumidores, se esses meios ou fontes são lícitos e confiáveis, bem como se fez e faz a notificação dos consumidores quanto à inserção do seu nome em seu banco de dados;

b) a obrigação de fazer constar em sua página na internet, sempre que seu endereço eletrônico for acessado, uma mensagem dando ciência dos termos da liminar;

c) a obrigação de não mais anunciar, por qualquer meio publicitário, parcerias inexistentes para fim de dar credibilidade às informações obtidas;

d) a obrigação de não mais veicular informações enganosas, especialmente, a constante no folder (fl. 08) divulgado pela empresa, que assim dispõe: *"A maior vantagem do protesto de títulos é o fato do nome do devedor NÃO CADUCAR JAMAIS, enquanto em Sistema de Informações o nome só permanece no banco de dados num prazo máximo de 5 anos. Nos cartórios só existe uma forma do devedor regularizar sua situação. Quitando a dívida."*

e) a obrigação de pagar multa diária em virtude de descumprimento da medida liminar (artigo 84, parágrafo 4º do CDC), no montante a ser arbitrado por este Juízo, que deverá ser recolhida ao Fundo Estadual do Consumidor (FECON);

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

*Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)*  
[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2) Que os pedidos dos itens "a", "b", "c", "d" e "e" sejam confirmados em sentença final, em provimento definitivo, caso contrário, que seja aplicada a sanção prevista no art. 11, da Lei nº 7.347/85, qual seja, a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica;

3) A citação da requerida no endereço indicado na inicial para, querendo, contestar a presente ação e acompanhá-la até a sentença final, sob pena de revelia, e assim presunção de veracidade dos fatos ora deduzidos;

4) Seja determinada a publicação de edital no órgão oficial, a que alude o artigo 94 do CDC;

5) Requer-se a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, diante do que dispõe o artigo 87 do CDC;

6) Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, requerendo-se, desde já, que, diante da verossimilhança da alegação, seja determinada a inversão do ônus da prova, como admite o artigo 6º, inciso VIII, do CDC;

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
consumidor@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8) Solicita-se, por fim, sejam as intimações procedidas na forma dos artigos 236, §2º, do CPC e 41, inciso IV, da lei n.º 8.625/93, intinto à Promotoria de Justiça do Consumidor de Curitiba, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251, Rebouças, fone 3250-4912.

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Curitiba, 06 de maio de 2015.



Maximiliano Ribeiro Deliberador

Promotor de Justiça

---

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1251-Rebouças-CEP 80.230-020-Curitiba/Pr-fone:(41)3250-4912

Ação Coletiva de Consumo (ref.: inquérito civil nº MPPR 0046.09.000209-1)  
[consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)